

DECRETO MUNICIPAL Nº 548/2020, de 18 de março de 2020.

Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto pandêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Machadinho.

<u>ALCIR GRISON</u>, Prefeito Municipal de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020 que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a Moção AMUNOR nº 001/2020 — da Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense, com pauta o coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município.



## DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto.

## Art. 2° Ficam suspensas:

- I · Todos e quaisquer eventos públicos que impliquem aglomeração de pessoas;
- II Suspensão das atividades do Grupo da Terceira Idade, Grupo de Hipertensos e Diabéticos, Grupo de Hidroginástica, Grupo do CRAS e CREAS, Oficinas Municipais, Escolinhas, Invernadas.
- Art. 3º A suspensão das aulas na rede pública municipal pelo período de 30 dias, a partir de 19 de março de 2020, podendo ser alterada conforme seja a situação de contaminação do COVID-19.

Parágrafo único: Sem prejuízo para os alunos as aulas serão ministradas através de tele trabalho enviadas pelos professores pela plataforma whatsApp.

**Art.** 4° - Fica determinada a substituição do ponto biométrico pelo livro ponto a partir de 19 de março de 2020 em todas as repartições públicas enquanto da vigência deste Decreto.

Art.5º Fica orientada as empresas privadas a cancelar toda e qualquer atividade com aglomeração de pessoas, tais como, bailes, festas, apresentações teatrais e shows.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MACHADINHO GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Fica orientada a suspensão de cerimonias religiosas ou que as mesmas somente sejam realizadas mediante a obediência de protocolos de prevenção, evitando abraços e contatos físicos, bem como aglomerações de pessoas em locais de pequeno espaço físico.

Art. 7º As normas estabelecidas neste Decreto poderão sofrer alterações conforme a evolução do COVID-19.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, MACHADINHO, RS. Em 18 de março de 2020.

> ALCIR GRISON Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Janete Riana Secretária da Administração